



PROC.: Ético - 60/2014

Denunciada: **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS - CRO-RJ 7.438.**

Infrações: artigo 43º e 44º, incisos I, II e XII, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: **Conselheiro RENATO CODECEIRA LOPES GONÇALVES**

ACÓRDÃO Nº. 35/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 60/2014, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS - CRO-RJ 7.438**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade de fl. 02 não revela o número de inscrição da profissional denunciada neste CRO/RJ, assim como estampa anúncio de especialidades não possuídas pela denunciada ou não reconhecidas pelo CFO e expõe imagens da evolução do tratamento, se utilizando das expressões antes e depois; considerando, outrossim, que a hipótese vertente se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta, para fins de gradação da pena e ainda que a denunciada é reincidente em infração ética, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de 15/16, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 17/18, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a cirurgiã-dentista **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS - CRO-RJ 7.438**, fixando a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, c/c multa pecuniária correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente**, em sonância com o artigo 51, inciso IV c/c artigo 57, ambos do Código de Ética Odontológica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Ana Paula N. Moraes

ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária

Outair Bastazini

OUTAIR BASTAZINI
Presidente